



**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA UNIDADES DE LAVANDERIAS (COVID 19) – AÇÃO VIDAS NO CENTRO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A EMPRESA TROUPE PRODUÇÕES LTDA.**

**Contrato CCN/GCO n.º 063 / 2020**

**Dotação orçamentária:**

**Empenho:**

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Rodrigo Kluska, e por seu Diretor de Negócios e Turismo, Frederico H. M. Rozanski, e, de outro, a empresa **TROUPE PRODUÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Venceslau de Queiroz nº 457, A, Jaguaré, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05323-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.106.600/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Abraão Michelin Sampaio, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por global, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº 283/20, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.303/16, 13.979/20 art. 4º, Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a locação mensal de equipamentos com fornecimento de insumos para unidades de lavanderias (COVID 19) – AÇÃO VIDAS NO CENTRO, conforme bases, condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços:

<b>Descrição</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Equipamentos com fornecimento de insumos para unidades de lavanderias	R\$ 415.630,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo início na data de sua assinatura.



---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal 13.979/20, bem como as cláusulas do presente contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas na contratação.
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



---

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 415.630,00 (quatrocentos e quinze mil e seiscentos e trinta reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará o respectivo preço global, constante na cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão nº 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica,



---

seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail [rpvicente@spturis.com](mailto:rpvicente@spturis.com), no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Portão nº 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail [rpvicente@spturis.com](mailto:rpvicente@spturis.com), no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar as certidões fiscais, exigidas na contratação, atualizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

**PARÁGRAFO NONO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389 de 18/12/17.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente aplicável e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos



---

serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executada ou não executada na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Termo de Referência) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Reiteração de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) Reiteração de atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- c) Reiteração de aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- d) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO NONO:** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite previsto no Termo de Referência de licitação, que não será maior do que 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as eventuais exigências de qualificação técnica definidas no Termo de Referência .

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.



**PARAGRAFO TERCEIRO:** As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

**PARAGRAFO QUARTO:** Admitida a subcontratação no Termo de Referência e não exigida a apresentação de plano de subcontratação a que se refere o inciso II do artigo 59 deste Regulamento, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o contratado submeterá à apreciação da SPTURIS o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação da pretendente empresa subcontratada e respectiva documentação;
- b) aprovado o limite da subcontratação, deverá ser autorizada por despacho do Diretor competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- c) o contratado e o subcontratado deverão, então, celebrar o contrato de subcontratação, no qual a SPTURIS comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe;
- d) a SPTURIS e o contratado formalizarão aditamento do contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** Durante a execução contratual, deverá o contratado:

- a) responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos subcontratados na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;
- b) substituir o subcontratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a SPTURIS, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- d) demonstrar, sempre que solicitado pela SPTURIS, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado, caso exigido no Termo de Referência;
- e) submeter à aprovação da SPTURIS eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS**

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os



---

respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO**

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

### **SÃO PAULO TURISMO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Kluska**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Frederico H. M. Rozanski**  
Diretor de Negócios e Turismo

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Alves Ribeiro**  
Gerente de Planejamento e Controle  
Gestor do contrato

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Raveli**  
Gerente de Produção de Eventos  
Fiscal do contrato

### **TROUPE PRODUÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**Abraão Michelin Sampaio**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome e RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome e RG/CPF:



São Paulo  
turismo  
www.splutis.com



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº	Folha nº	Rubrica
273/20	02	

OBJETO: Contratação de empresa para LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA UNIDADES DE LAVANDERIAS. EMERGENCIAL (COVID19) AÇÃO VIDAS NO CENTRO

### 1. UNIDADES DE LAVAGEM COMPLETA

- \*Praça da Sé
- \*Praça da República
- \*Praça Cívica Ulisses Guimarães (Pq. Dom Pedro II).
- \* Largo do Paissandu
- \* Praça Ouvidor Pacheco e Silva

### 2. ESTRUTURA DE UTILIZAÇÃO DAS 5 UNIDADES DE LAVAGEM

QUANTIDADE	PRODUTO
05	TENDA 5X5 COM FECHAMENTO
05	GERADOR ENERGIA DE 50 KVA
100	GRADES FERRO 1,20 ALTURA
250	PLACAS DE FECHAMENTO
10	PRTECÁVEL TELESCÓPICO
10	EXTINTOR
05	MATERIAL PARA INSTLAÇÃO ELÉTRICA
05	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA
05	RESERVATORIO DE AGUA
05	RESERVATORIO DE ESGOTO
30	CADEIRAS PLASTICAS
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA POR 30 DIAS
10	CONTAINER CONTENEDOR 1000 LTS
20	CONTAINERCONTENEDOR 200 LTS
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA POR 30 DIAS
05	ESTRUTURA TUBULAR PARA TORRS DE RESERVATÓRIO AGUA
40	CAMINHÃO DE AGUA POTAVEL 15 M³
40	CAMINHAO DE ESGOTO 15 M³ COM DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS

### 3. ESPECIFICAÇÕES

Deverá ser composto por 5 tendas medindo 5x5 com fechamento, 10 praticáveis telescópicos, material para instalação elétrica e hidráulica das unidades com seus respectivos serviços, cadeiras plásticas para espera dos usuários e extintores para prevenção.

**Reservatório de água potável:** com capacidade de 5mil litros por unidade com abastecimento diário.

**Recolhimento de Dejetos:** Estrutura independente de armazenamento e coleta de dejetos diária, por caminhão de sucção de esgoto, com tanque de aço carbono, com sistema de bombeamento. O transbordo deverá ser realizado em pontos de descartes autorizados pela SABESP, em atendimento as normas.

**Instalações Elétricas, Hidráulicas e Fornecimento de Energia:** Deverão existir nos locais envolvidos, geradores com potência nominal mínima de 50kva à Diesel silenciado e/ou solução. Funcionando 12 horas/dia, inclusos cabos e caixa intermediária, aterramento e abastecimento.

**Extintores de água** pressurizada e gás carbônico devendo atender as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Água potável e os Insumos para lavagem e secagem das roupas dos usuários.

As roupas, pertencentes dos usuários das unidades, serão lavadas e secadas com máquinas de lavar e de secar, destinadas pela Municipalidade, disponíveis nas 5 unidades de lavagem.

### 5. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento de todas as unidades deve compreender 12 horas ininterruptas. Considerando períodos de limpeza.

### 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato dar-se-á através de seu "Gestor", Marcelo A. Ribeiro - Gerente da GPC e para fins de fiscalização, através de seu "Fiscal", Rodrigo Raveli - Gerente de produção de Eventos.

### 7. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência a partir de 20/05/2020 até 20/08/2020 (três meses) e obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme solicitação da Municipalidade ou, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal 13.979/20 bem como do Decreto Municipal nº 59.283, de março de 2020.



São Paulo  
turismo

www.spluris.com



Processo nº	Folha nº	Rubrica
083,00	03	

## 8. DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota fiscal concomitante com o aceite do objeto.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Anexo;
2. A responsabilidade técnica, bem como, ART e/ou RRT de estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, remoções de dejetos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
3. Toda a operação de transporte, implantação e funcionamento das Unidades é de responsabilidade da CONTRATADA;
4. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, hidratação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.
7. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
8. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
10. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número PIS-PASEP, nos termos do art.5º da IN TEM 03-97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual.
11. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.
13. A CONTRATADA indicará o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
14. Em virtude dos prazos para comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo
15. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitada, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos equipamentos e serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes como SEGUR (antigo CONTRU), Corpo de Bombeiros, CET e etc.





São Paulo

Processo nº 283/2004

turismo  
www.spturis.com

Folha

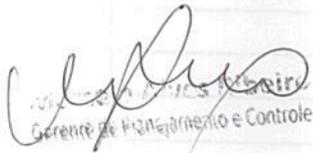
PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

### 1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n<sup>os</sup> de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de itens para estrutura de eventos.

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n<sup>o</sup> do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n<sup>o</sup> do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante;

1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a solicitação.

  
Gerente de Planejamento e Controle

**ANEXO**

Solicitamos que a pesquisa de mercado seja feita conforme planilha abaixo:

Proposta de Planilha Para Orçamento			
QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	TENDA 5X5 COM FECHAMENTO		
05	GERADOR ENERGIA DE 50 KVA		
100	GRADES FERRO 1,20 ALTURA		
250	PLACAS DE FECHAMENTO		
10	PRTECÁVEL TELESCÓPICO		
10	EXTINTOR		
05	MATERIAL PARA INSTLAÇÃO ELÉTRICA		
05	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA		
05	RESERVATORIO DE AGUA		
05	RESERVATORIO DE ESGOTO		
30	CADEIRAS PLASTICAS		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA POR 30 DIAS		
10	CONTAINER CONTENEDOR 1000 LTS		
20	CONTAINERCONTENEDOR 200 LTS		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA POR 30 DIAS		
05	ESTRUTURA TUBULAR PARA TORRS DE RESERVATÓRIO AGUA		
40	CAMINHÃO DE AGUA POTAVEL 15 M³		
40	CAMINHAO DE ESGOTO 15 M³ COM DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS		
		TOTAL:	

  
Marcelo A. Ribeiro  
Gerente da GPC

MATRIZ DE RISCOS - LAVANDERIAS AÇÃO VIDAS NO CENTRO - COVID-19

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	IMPOSSIBILIDADE DO PRODUTO NÃO SER REPOSTO OU SUBSTITUÍDO POR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	CONSTAR EM CONTRATO A POSSÍVEL SITUAÇÃO. DE ACORDO COM A ANÁLISE DO CASO CONCRETO, SERÁ PASSÍVEL DE RESCISÃO CONTRATUAL
2	SPTURIS	NA FALTA DO OBJETO E/OU NÃO REPOSIÇÃO POR OUTRO SIMILAR	CONSTAR EM CONTRATO A POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL
3	SPTURIS	DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA CONTRATADA	PREVISÃO EM CONTRATO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
4	SPTURIS	A NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROPORCIONAIS A FRAÇÃO DO OBJETO	CONSTAR EM CONTRATO A PROPORCIONALIDADE DA PENALIZAÇÃO A FRAÇÃO DO OBJETO

**Marcelo Alves Ribeiro**  
Gerente de Planejamento e Controle

CARIMBO DO GERENTE

DE ACORDO,

Processo nº	Folha nº	Rubrica
0283 20	05	

Elaborado em 14.05.2020.

**Agripino**  
CARIMBO DO GERENTE DE RISCO  
Gilberto Agripino  
Coordenador de Risco e Gestão de Riscos e Qualidade



MAPA DE RISCOS - TAVAMBEIRAS - SÃO PAULO - CEP 02012-021

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	CONSEQUENCIA	IMPACTO
1	SPTURIS	POSSÍVEIS RISCOS ECONÔMICOS FINANCEIROS QUE PODEM SER COBERTOS POR SEGURO	1	1	1
2	SPTURIS	POR GRAU DE IMPACTO, AS PENALIDADES POR FRAÇÃO DO OBJETO, DANDO PROPORCIONALIDADE SISTÊMICA CONTRATUAL DE PENALIZAÇÃO	5	1	5
3	CONTRATADA	AUSÊNCIAS E ATRASOS	2	2	4
4	CONTRATADA	FALTA DE HABILIDADE TÉCNICA	1	1	1

**PROBABILIDADE E CONSEQUENCIA PREENCHER CONFORME TABELA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS**

**Marcelo Alves Ribeiro**  
Gerente de Planejamento e Controle

CARIMBO DO GERENTE

Elaborado em 14.05.2020.

CARIMBO DO GERENTE DE RISCO

DE ACORDO,

Processo n.º 273 20  
Folha n.º 06  
Rubrica





Processo n°	Folha n°	Rubrica
233	20	07

## PROPOSTA - LOCAÇÃO

N° 1952

São Paulo, 26 de abril de 2020

Em atenção a vossa prezada solicitação, apresentamos abaixo nossas condições para LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTOS DE INSUMOS, como segue:

Locadora

Locadora: TROUPE PRODUÇÕES LTDA  
CPF / CNPJ: 66.106.600/0001-47

Endereço: RUA WENSCELAU DE QUEIROZ  
Bairro: JAGUARE  
Cidade / UF: São Paulo / SP  
CEP: 05323-011

Telefone: (11) 3354-0022

Locatário

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CPF / CNPJ:  
Bairro: SMTUR + SMADS

Endereço:

Cidade / UF: SÃO PAULO / SP  
CEP:

Telefone  
AV: JOSY SP TURIS

Quant.	Descrição do Equipamento/Serviço	PERIODO	USO DIARIO	VALOR
05	Unidades de lavagem completa	30 DIAS	12 horas/dia	R\$ 415.630.00

Hora adicional

A hora de utilização após a franquia de 12 horas dia, será cobrada o valor proporcional a utilização

**VALOR GERAL DA CONTRATACA MENSAL R\$  
415.630.00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E  
SEISCENTOS E TRINTA REAIS)**

Troupe Produções LTDA

Av. Wenceslau de Queiroz, 389 Jaguaré - SP / (11) 3354-0022

José Fonseca Freire, 1066 Guararema - SP / (11) 4693-1817

Site : <https://www.troupebrasil.com.br/> / E-mail : troupeproducoes@terra.com.br



Unidades de lavanderias nos locais abaixo, e planilha descritiva dos itens .

- \*Praça da Sé
- \*Praça da República
- \*Praça Cívica Ulisses Guimarães (Pq Dom Pedro II)
- \* Largo do Paissandú
- \* Praça Ouvidor Pacheco e Silva

QUANT.	PRODUTO	UNIT RS	TOTAL RS
05	TENDA 5*5 COM FECHAMENTO	4.700,00	23.500,00
05	GERADOR ENERGIA 50 KVA	19.800,00	99.000,00
100	GRADES FERRO 1,20 ALTURA	7,50	750,00
250	PLACAS DE FECHAMENTO	15,00	3.750,00
10	PRATICAVEL TELESCOPIO	600,00	6.000,00
10	EXTINTOR	68,00	680,00
05	MATERIAL PARA INTALACAO ELETRICA	1.300,00	6.500,00
05	MATERIAL PARA INSTALACAO HIDRAULICA	2.500,00	12.500,00
05	RESERVATORIO DE AGUA	1.600,00	8.000,00
05	RESERVATORIO DE ESGOTO	1.200,00	6.000,00
30	CADEIRAS PLASTICAS	35,00	1.050,00
05	SERVICO DE MANUTENCAO ELETRICA POR 30 DIAS	3.780,00	18.900,00
10	CONTAINER CONTENEDOR 1000 LTS	300,00	3000,00
20	CONTAINER CONTENEDOR 200 LTS	100,00	2000,00
05	SERVICO DE MANUTENCAO HIDRAULICA POR 30 DIAS	3.300,00	16.500,00
05	ESTRUTURA TUBULAR PARA TORRES DE RESERVATORIO AGUA	6.300,00	31.500,00
40	CAMINHAO AGUA POTAVEL 15 M3	600,00	24.000,00
40	CAMINHAO ESGOTO 15 M3 INCLUSO DESTINACAO DOS RESIDUOS	3.800,00	152.000,00
		TOTAL	415.630,00

Abraao Michelin  
Diretor Geral

Troupe Produções LTDA

Av. Wenceslau de Queiroz, 389 Jaguaré - SP / (11) 3354-0022

José Fonseca Freire, 1066 Guararema - SP / (11) 4693-1817

Site : <https://www.troupebrasil.com.br/> / E-mail : troupeproducoes@terra.com.br

